



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 03 de junho de 2021

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 016 DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo o art. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, que foi acompanhado pela promulgação do Decreto Municipal nº 003/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Araçagi-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), decididas após avaliação do Plano Novo Normal;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados no Estado da Paraíba, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e diante a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, sobretudo do nosso município que não dispõe de leito de terapia intensiva;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19, sobretudo do nosso município, que vem ampliando progressivamente a cobertura vacinal associada às medidas de proteção sanitária fundamentais para o alcance de dias melhores;

Considerando que o Município de Araçagi encontra-se classificado na **bandeira laranja**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, no município de Araçagi, classificado na bandeira laranja, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, no município de Araçagi os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, no município de Araçagi, classificado na bandeira laranja, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery*.

§ 1º Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

§ 2º O horário de funcionamento do setor de serviços e comércio, no período de vigência desse decreto, será das 07:00 às 17:00.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

§ 3º A área destinada a feira livre do Município de Araçagi deverá ser ampliada de forma a proporcionar maior distanciamento na circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º No município de Araçagi poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – pousadas e similares;

III – As academias, sendo respeitado o limite máximo de 30% da capacidade do local;

Art. 5º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, no município de Araçagi, classificado na bandeira laranja, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto.

§ 1º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - cemitérios e serviços funerários;

V – oficinas automotivas, de motocicletas e serviços de manutenção e inspeção de equipamentos de refrigeração e climatização;

VI - segurança privada;

VII – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade,;

IX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XI - feiras livres, desde que observados protocolos de distanciamento social e uso de máscaras.

Art. 7º A Vigilância Sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º O órgão de vigilância sanitária municipal, no cumprimento da fiscalização e na aplicação de multas, poderá solicitar o apoio da Polícia Militar para fazer cumprir as medidas ou multas aplicadas no caso de descumprimento das regras previstas neste decreto.

§ 2º No caso de identificação de festas particulares que estejam promovendo aglomerações e descumprindo as normas de distanciamento social e uso de máscaras a Vigilância Sanitária Municipal, notificará o dono da residência ou o responsável e determinará o encerramento da festa, em caso de descumprimento ou resistência o chefe da Vigilância Sanitária solicitará o apoio da Polícia Militar para fazer



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979 cumprir as regras deste Decreto.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal, responsável pela fiscalização, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal no período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021 e do decreto municipal nº **03/2021-PMA/SME/SMS**, de 08 de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto municipal **03/2021-PMA/SME/SMS**, de 08 de fevereiro de 2021.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista– TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10 O atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, será para atender atividades essenciais e urgentes de serviços destinados ao público.

§ 1º O atendimento no interior da Prefeitura Municipal e nas sedes das Secretarias Municipais ficará restrito a uma pessoa por vez em cada setor, obedecendo as regras de distanciamento social, uso de



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979
máscara e protocolos de higiene.

§ 2º Os servidores que se enquadram no grupo de risco podem solicitar trabalho em *home office*, desde

que as causas que ensejam o afastamento sejam comprovadas por laudo médico.

§ 3º Os servidores que estejam apresentando sintomas gripais, febre, tosse seca, cansaço, dor de garganta, perda de paladar e olfato, dor de cabeça, diarreia, entre outros correlatos ao COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho por tempo recomendado pelo médico.

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Araçagi, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, no município de Araçagi fica proibido o funcionamento de circos, parques de diversão, casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows em todo o território municipal.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Araçagi e do Estado da Paraíba.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi - PB, 03 de junho de 2021; 132º da Proclamação da República.


Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita Constitucional-